



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

DECRETO Nº 2033 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a liberação de vistos de quitação aos Requerimentos diversos encaminhados à Administração Pública Municipal”.

O Prefeito de Monte Carmelo, no exercício de seu cargo e uso de suas atribuições legais especialmente conferidas por meio do art. 86, I, “a” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A liberação de vistos de regularidade de situação tributária junto ao Município de Monte Carmelo passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º - Todo requerimento a ser encaminhado à Diretoria de Arrecadação deverá ser apresentado ao Protocolo Único do Município, situado na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O requerimento deverá estar devidamente preenchido com todos os dados essenciais a análise, bem como acompanhado de todos os documentos destinados à comprovação das informações prestadas.

§ 1º. Será obrigatório o requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento individual, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I – Os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

II – Os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 2º. O requerimento destinado a Emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, Abertura de Inscrição Cadastral, Alteração cadastral, Paralisação de Atividades e Baixa de Empresa deverá apresentar qualificação completa da pessoa física ou jurídica, inclusive local de fixação do ponto comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

§ 3º. Todo requerimento destinado a Emissão de Alvarás de Construção e Habite-se, deverá descrever o imóvel sobre o qual se dará a construção informando todos os dados essenciais a identificação do Cadastro Imobiliário.

§ 4º. Todo requerimento destinado à informação de Transmissão de Bem Imóvel, deverá descrever o imóvel objeto de transferência bem como a natureza desta transmissão, apresentando qualificação completa tanto dos Adquirentes como dos transmitentes, devendo estar acompanhado de cópia de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis datada de no máximo 90 dias, ou documento equivalente também atualizado, que comprove a titularidade da fração do imóvel objeto de transação.

Art. 4º - Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa ou indeferimento do requerimento, como também das sanções criminais previstas na legislação vigente, podendo ficar também o responsável técnico corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

CAPÍTULO II

Da Consulta

Art. 5º - Na consulta para liberação de vistos de regularidade de situação cadastral serão analisados a situação de todas as partes envolvidas no procedimento, consultando-se principalmente:

- I. Inexistência de débitos incidentes sobre o CNPJ ou CPF do contribuinte;
- II. Inexistência de débitos incidentes sobre o imóvel onde estiver estabelecido o ponto comercial, no caso de empresa, independentemente de ser terceiro o responsável pelo adimplemento;
- III. Regularidade de Inscrição Municipal e inexistência de lançamentos incidentes sobre o CPF ou CNPJ do profissional responsável técnico pelo procedimento conforme o caso;

§ 1º. No caso de transmissão de imóveis, deverá ser consultado o CPF ou o CNPJ de todas as pessoas envolvidas no negócio jurídico.

§ 2º. Conforme o caso deve-se consultar também o CPF dos cônjuges quando estes partilharem de direitos sobre o bem, decorrentes do regime de bens do casamento/união.

§ 3º. Nos casos do Inciso III, entende-se como responsável técnico:

- I – O agrimensor, engenheiro ou equiparados, nos casos de requerimento de fusão, desmembramento, retificação de área, atualização de memorial, estremação e afins;
- II – O engenheiro, arquiteto, técnico de edificação e assemelhados, nos casos de procedimento de regularização de obras e construções novas;
- III – O contador e afins, no caso de representação de empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo, 14 de dezembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município